



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2
-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
REGIMENTO

29/06/2018

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

NOTA JUSTIFICATIVA

Verificando-se, na prática, algumas incompatibilidades que inviabilizam o estrito cumprimento do Regimento em vigor, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

- Envio da convocatória com 8 dias úteis de antecedência (artigos 14º e 19º), acompanhada da respetiva grelha de tempos (artigo 28º);

- Inclusão na ordem do dia dos assuntos apresentados por qualquer membro da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis e entrega da mesma com igual antecedência de 5 dias úteis (artigo 20º);

- Estabelecimento da grelha de tempos pela Mesa da Assembleia (artigo 28º) e competência da Comissão Permanente para definir a grelha de tempos de intervenção distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 28º (artigo 58º).

- Considerando o facto de, na prática, não ser possível enviar a convocatória e a grelha com os tempos de discussão para cada ponto da ordem do dia com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, receber assuntos para agendamento 5 dias úteis antes da sessão, e entregar a ordem do dia e respetiva documentação a todos os membros com a mesma antecedência de 5 dias úteis;

- Considerando que, ao longo dos últimos 20 anos, se enviou o edital, a convocatória e a ordem do dia em simultâneo, bem como os correspondentes documentos, tentando sempre cumprir o prazo dos oito dias relativo à convocação;

- Considerando que a distribuição dos tempos de intervenção está bem definida na lei e nos artigos 27º e 28º do Regimento, estando apenas em questão, na sequência da interpelação à Mesa feita pelo Grupo Municipal da CDU, os tempos atribuídos a cada assunto da "Ordem do Dia", e o facto de, na prática, os tempos definidos pela Mesa não serem utilizados na maior parte dos assuntos;

- Considerando a evidente sobreposição de competências quanto à atribuição dos tempos de intervenção para cada ponto da ordem de trabalhos, em que o artigo 28º-1 refere que o tempo limite é estabelecido pela Mesa e o artigo 58º-2-d) refere que compete à Comissão Permanente definir a grelha de tempos de intervenção, distribuindo-os conforme o artigo 28º-1;

- Considerando a abordagem deste assunto efetuada na reunião da Comissão Permanente realizada no dia 16 de junho de 2018;

Foi elaborada a proposta de alteração ao Regimento em vigor, tendo por objetivo a sua adequação às necessidades reais, nomeadamente quanto aos aspetos logísticos, viabilizando assim a preparação das sessões da Assembleia Municipal em efetiva conformidade com o previsto no documento que norteia o funcionamento deste Órgão.

Não estando também especificamente previsto no Regimento o tempo de intervenção atribuído aos Membros da Assembleia eleitos em listas independentes, propõe-se o aditamento do nº 2 ao artigo 54º.

As alterações propostas visam o melhor funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente no que concerne à preparação das reuniões, assim como à utilização dos tempos que estão distribuídos, potenciando, sempre com uma atitude de razoabilidade, que todos possam exprimir as suas posições no andamento dos trabalhos da Assembleia Municipal, cumprindo o preceituado no respetivo Regimento.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Comendador Francisco Rodrigues de Araújo (Dr.)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO

Artigo 20.º Ordem do dia

2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) ~~Cinco~~ **Dez** dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;

Artigo 28.º Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

3 – O tempo limite estabelecido pode ser alargado pela Mesa da Assembleia, no decorrer da reunião, até ao máximo de 50% do inicialmente previsto, na sequência de iniciativa própria, de deliberação da Assembleia, de solicitação da Câmara Municipal **ou de Grupo Municipal**, mas não ultrapassando os 150 minutos.

Artigo 54.º Independentes

1 - Os membros da Assembleia que não integrem qualquer grupo municipal ou que não sejam únicos representantes de partido político, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

2 – Cada elemento eleito em lista independente tem 3 m (três minutos) para intervenção em cada ponto da ordem de trabalhos e no período de antes da ordem do dia.

§ - O tempo concedido para uso da palavra aos eleitos em listas independentes não é contabilizado para efeitos da distribuição de tempos prevista nos artigos 27º e 28º, não sendo permitida, nestes termos, a cedência de tempo.

Artigo 58.º Funcionamento e competências

2 - Compete à Comissão:

...

~~d) Definir a grelha de tempos de intervenção, em função da importância dos assuntos a discutir, distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 28º;~~

...